



Número: **0087634-36.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATA ARAUJO CADETE (AUTOR)	FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55694 958	17/12/2019 20:26	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
55694 959	17/12/2019 20:26	<u>BO1</u>	Documento de Comprovação
55694 960	17/12/2019 20:26	<u>BO2</u>	Documento de Comprovação
55694 961	17/12/2019 20:26	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Documento de Comprovação
55694 962	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 1</u>	Documento de Comprovação
55694 963	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 2</u>	Documento de Comprovação
55694 964	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 3</u>	Documento de Comprovação
55694 965	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 4</u>	Documento de Comprovação
55694 966	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 5</u>	Documento de Comprovação
55694 967	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 6</u>	Documento de Comprovação
55694 968	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 7</u>	Documento de Comprovação
55694 969	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 8</u>	Documento de Comprovação
55694 970	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 9</u>	Documento de Comprovação
55694 971	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 10</u>	Documento de Comprovação
55694 972	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 11</u>	Documento de Comprovação
55694 973	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 12</u>	Documento de Comprovação
55694 974	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 13</u>	Documento de Comprovação
55694 975	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 14</u>	Documento de Comprovação
55694 976	17/12/2019 20:26	<u>DOC MED 15</u>	Documento de Comprovação

55694 977	17/12/2019 20:26	DOC MED 16	Documento de Comprovação
55694 978	17/12/2019 20:26	DOC MED 17	Documento de Comprovação
55694 979	17/12/2019 20:26	DOC MED 18	Documento de Comprovação
55694 980	17/12/2019 20:26	DOC MED 19	Documento de Comprovação
55695 382	17/12/2019 20:26	DOC MED 20	Documento de Comprovação
55695 383	17/12/2019 20:26	DOC MED 21	Documento de Comprovação
55695 384	17/12/2019 20:26	DOC MED 22	Documento de Comprovação
55695 385	17/12/2019 20:26	DOC MED 23	Documento de Comprovação
55695 387	17/12/2019 20:26	DOC MED 24	Documento de Comprovação
55695 388	17/12/2019 20:26	DOC MED 25	Documento de Comprovação
55695 389	17/12/2019 20:26	PROCURAÇÃO	Procuração
55695 390	17/12/2019 20:26	RG	Documento de Identificação
55695 391	17/12/2019 20:26	SAMU	Documento de Comprovação
56089 281	06/01/2020 13:55	Despacho	Despacho
56131 467	06/01/2020 15:17	Intimação	Intimação
56759 776	22/01/2020 09:16	Resposta	Resposta
59908 349	27/03/2020 19:01	Despacho	Despacho
60205 354	02/04/2020 18:04	Intimação	Intimação
61473 709	05/05/2020 19:24	Cumprimento ao Despacho	Petição em PDF
61473 710	05/05/2020 19:25	Cumprimento ao Despacho	Petição
61473 711	05/05/2020 19:25	CUMPRIMENTO DE DESPACHO RENATA	Petição em PDF
61706 764	10/08/2020 14:59	Decisão	Decisão
66275 270	13/08/2020 15:15	Intimação	Intimação
68300 771	21/09/2020 15:53	Certidão	Certidão
68689 991	29/09/2020 14:29	Despacho	Despacho

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

RENATA ARAUJO CADETE, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, Portadora do RG. 5.395.791 SDS/PE e CPF/MF 029.232.164-31, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua José Expedito Lopes de Andrade, nº 96, Fragoso, Paulista-Pe, Cep 53.402-635, por sua advogada ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: Flaviaroberta.sp@hotmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51011-050](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **22/01/2017**, sofrendo lesões



gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento administrativo	1.687,50
---------------------------------	-----------------

O que foi pago a parte autora, demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS



PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora**, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminamente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**
- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de



forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procuradora **FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D, com escritório na Rua do Hospício, nº 671, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **3.037,50** (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos, para efeitos meramente fiscais)

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2019

FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D

